



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 469/2007-SESIPE

Disciplina o acesso de pessoas, Objetos, cargas e veículos nos estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, inciso IV, do Decreto no 28.212, de 16 de agosto de 2007, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e considerando:

- a necessidade de regulamentação uniforme do acesso e saída de pessoas, objetos, cargas e veículos em todos os estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal;
- a necessidade de aprimoramento dos procedimentos referentes ao trabalho dos servidores escalados no controle do portão dos estabelecimentos penitenciários;
- que os estabelecimentos penitenciários e o próprio complexo penitenciário da fazenda "papuda", por sua natureza e definição, são consideradas áreas de segurança, exigindo rigoroso controle de acesso de pessoas, de objeto, de cargas e de veículos;
- que constantemente são detectadas pessoas com objetivos escusos, que se infiltram entre visitantes para a prática de crimes e de atos ilícitos no ambiente carcerário;
- a necessidade de aperfeiçoamento das condições de segurança nos estabelecimentos penitenciários, diante do aprimoramento crescente por parte dos criminosos e em face da possibilidade de visitante ou servidor ser coagido a adotar alguma conduta delituosa;
- que determinados produtos/materiais aparentemente inofensivos, comprovadamente pode ser utilizados para auxiliar em fugas, ocultar substâncias entorpecentes, aparelhos celulares, objetos ofensivos, entre outros objetos ilícitos;
- que o Poder Judiciário tem considerado legal o procedimento de revista em advogados nos estabelecimentos penitenciários.
- que os estabelecimentos penitenciários possuem áreas externas adequadas para o estacionamento de veículos;

RESOLVE estabelecer as seguintes normas e procedimentos à serem adotados pelas unidades subordinadas a esta Subsecretaria e por todos seus servidores subordinados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



1-) **Do acesso de veículos/ viaturas e policiais:** somente terão acesso ao interior dos estabelecimentos penitenciários, após anotação dos dados em planilha, os veículos/ viaturas nas seguintes condições:

1.1-) Viaturas desta SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/SESIPE;

1.2-) Viaturas policiais da DIRETORIA PENITENCIARIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS/DEPOE para escoltas de internos, rondas ou intervenções, sendo que, em caso de acionamento de alarme no estabelecimento, será concedida passagem livre pelo portão principal, devendo as mesmas estar com sirene e dispositivos luminosos acionados;

1.3-) Viaturas de outros estabelecimentos penitenciários e Centro de Observação- CO, após comunicação do Controle do Portão junto à Direção do estabelecimento, à Assessoria de Segurança ou à Gerência de Vigilância;

1.4-) Viaturas conduzindo Autoridades Policiais (Delegados de Polícia) para a realização de oitivas, acareação ou reconhecimento de internos, ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse público, após comunicação do Controle do Portão junto à Direção do estabelecimento, à Assessoria de Segurança ou à Gerência de Vigilância;

1.5-) Viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal, com policiais civis, em missão oficial, constante em ordem de serviço/ordem de missão expedida pela lotação do servidor policial ou ofício da Autoridade Policial relacionada, após comunicação do Controle do Portão junto à Direção do estabelecimento, à Assessoria de Segurança ou à Gerência de Vigilância;

1.6-) Viaturas da 30ª DP (São Sebastião/DF), 14ª DP (Gama/DF) e 8ª DP (SIA/DF), nos estabelecimentos penitenciários localizados em sua respectivas circunscrições, do Instituto de Criminalística, Instituto de Medicina Legal, Instituto de Identificação e Instituto de Pesquisa de DNA Forense, para providências relacionadas a ações na esfera da atribuição específica;

1.7-) Veículos oficiais conduzindo Governador, Vice-governador, Secretário de Estado, Autoridades Judiciárias e membros do Ministério Público, todos do Distrito Federal, que ali compareçam a serviço, após a comunicação do controle do portão junto à direção do estabelecimento, à Assessoria de Segurança ou à Gerência de Vigilância;

1.8-) Veículos para entrega de produtos/materiais ao Núcleo de Conservação e Reparos, ao Núcleo de Suprimentos, à FUNAP, devidamente escoltados por seus servidores;

1.9-) Viaturas para consertos, reparo ou revisão no Núcleo de Transporte e Manutenção ou nas oficinas da FUNAP, desde que previamente agendada a sua entrada junto ao citado Núcleo ou aquela Fundação, com autorização da Direção do estabelecimento;

1.10-) Viatura do comandante ou do oficial de Dia da 3ª Companhia de Polícia Militar Independente — 3ªCPMind/PMDF, do 9º Batalhão de Polícia Militar (Gama/DF) ou do 4º Batalhão de Polícia Militar (Guará/DF), conforme o caso;

1.11-) Viaturas de Divisão de Operações Especiais- DOE/PCDF, da 3ª CPMind/PMDF ou do Batalhão de Operações Especiais- BOPE/PMDF, em caso de acionamento de alarme, de operações previamente agendada ou por solicitação da Direção do estabelecimento;

1.12-) Veículo de Limpeza Urbana de recolhimento de lixo, escoltado por servidor integrante da equipe de plantão;

1.13-) Veículo de serviço da CEB, CAESB, Administração Regional ou utilitários de outra origem, desde que comprovada a sua necessidade e a solicitação do mesmo, devidamente escoltado por servidor do Núcleo de Conservação e Reparos em horário de expediente e, fora desse horário, escoltado por servidor integrante do equipe de plantão;

1.14-) Veículos com autorização expressa do Diretor daquele estabelecimento penal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



1.15-) Nos demais casos, os veículos/viaturas deverão ser estacionados na área externa do estabelecimento penitenciário;

2-) É vedado o acesso e o estacionamento no interior do estabelecimento penitenciário de veículos particulares de servidores, mesmo em dia de visitação aos presos, salvo em caso de expressa autorização do Diretor do Estabelecimento Penal.

3-) Todo e qualquer veículo, oficial ou não, que ingressar nos estabelecimentos penais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos a procedimento de vistoria tanto na entrada quanta na saída da penitenciária, cuidando-se para que aqueles que possuírem cubículos ou porta malas tenham os mencionados compartimentos abertos, dedicando-se atenção especial aos caminhões, ônibus e demais veículos utilitários, caso em que será obrigatória a inspeção visual de sua parte inferior, nas valas específicas situadas junto ao Controle do Portão.

4-) Sempre que uma viatura da Polícia Civil do Distrito Federal adentrar em um estabelecimento para fins de escolta, entrevista, reconhecimento, recambiamento, oitiva de internos, trato com a Administração ou outros interesses de ordem pública, deverá ser exigido de seus integrantes apresentação de ordem de serviço, ordem de missão ou ofício assinado por Autoridade Policial (Delegado de Polícia), caso este não se faça presente, comunicando-se, via rádio, à Direção do estabelecimento, à Assessoria de Segurança ou à Gerência de Vigilância.

4.1-) No horário compreendido da 09 às 16 horas de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, em missão oficial, referidos policiais poderão adentrar no estabelecimento, após a comunicação referida, portando suas armas e aparelhos celulares, à exceção das áreas internas de carceragem;

4.2-) Fora do horário de expediente, também em missão oficial, citados policiais civis só poderão adentrar no estabelecimento mediante prévia autorização da Direção, à exceção de equipe do plantão policial da 30ª Delegacia de Polícia (São Sebastião/OF) em relação aos estabelecimentos localizados no Complexo Penitenciário, da 14ª Delegacia de Polícia (Gama/DF) em relação à Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF e da 2ª Delegacia de Polícia (SIA/DF) em relação ao Centro de Progressão Penitenciária- CPP;

4.3-) Os Policiais que não estejam em serviço somente adentrarão nos Estabelecimentos Prisionais após autorização da Direção, devendo ser acauteladas em armário próprio do Controle do Portão suas armas e aparelhos celulares, devendo o seu acesso ser anotado em livre próprio, inclusive com a indicação do motivo do comparecimento;

4.4-) Todos os policiais serão identificados por meio da carteira funcional e seus dados inseridos em planilha própria de controle, com a anotação do nome do preso objeto da diligência ou do outro motivo de interesse público;

4.5-) As viaturas e respectivas equipes de Polícia Federal e de Unidade Militares em geral, diante da excepcionalidade de ocorrência de diligências junto ao Sistema Penitenciário, só poderão entrar no estabelecimento mediante prévia autorização da respectiva Direção.

5-) Por ocasião da saída dos veículos/viaturas do interior do estabelecimento penitenciário deverá ser efetivada a baixa no registro da planilha de anotação, consignando-se o horário de saída e o número de ocupantes.

6-) **Do acesso e saída de internos:** Quanto aos internos que deverão ser escoltados pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais- DPOE, diante das saídas previamente agendadas, caberá ao Núcleo de Arquivos e Prontuários- NUARQ, expedir a documentação de saída do interno com fotografia em 04 (quatro) vias, que serão empregadas da seguinte forma:

6.1-) Uma via deverá ser retida no Controle da Carceragem com identificação, assinatura e matrícula dos escoltantes, após minuciosa checagem acerca da identidade do preso a ser escoltado. O Chefe de Equipe de Plantão registrará uma única ocorrência administrativa com todas as saídas do dia;

6.2-) Outra via deverá ser retida no Controle do Portão, para conferência, mediante confronto com a listagem contida na cópia da pauta diária de saída de presos do estabelecimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



6.3-) As outras vias deverão ficar em poder dos escoltantes, devendo uma ser entregue ao órgão de destino do interno escoltado (Poder Judiciário, Ministério Público, entre outros), e a outra, ao final da escolta, deverá ser entregue para arquivo no Núcleo de Escoltas da DEPOE.

7-) Por ocasião da saída dos internos autorizados para freqüentar cursos em Faculdades ou daqueles beneficiados com efetivo trabalho externo, -os policiais -escalados no Controle do Portão- deverão confeir a presença de seus nomes na listagem atualizada assinada pela Direção do estabelecimento, bem como, seus dados e fotografias constantes do álbum ou do acesso informatizado ao SIPEN existente no portão principal, antes de qualquer liberação.

7.1-) Todos os internos que retornarem do trabalho externo ou de aulas em Faculdade, deverá ser submetido a rigorosa revista pessoal, escoltados até a carceragem de origem e entregue ao policial responsável por aquele posto;

7.2-) Em se tratando de internos com trabalho externo via FUNAP (área de segurança externa), deverá ser observado o uso obrigatório do uniforme, sendo vedado o uso de outra vestimenta (roupa) por baixo do mesmo e o porte de qualquer objeto que não os instrumentos de seu trabalho.

~~8-) **Do acesso de visitantes de internos:** O acesso de visitantes/familiares de internos, previamente cadastrados, ao interior do estabelecimento só poderá ocorrer nos dias específicos de visitação, devendo os visitantes passarem por detector de metais e serem submetidos à revista pessoal visual.~~

~~8.1-) É vedado ao visitante o acesso ao interior do estabelecimento munido de aparelhos eletrônicos, como telefone celular, além de chaves de qualquer tipo, bolsas, pastas, cordões, anéis, brincos, pulseiras, relógios e demais adereços semelhantes, bem como quaisquer outros objetos que possam vir a ser considerados danosos ao ambiente carcerário;~~

~~8.2-) A visitação a internos por pessoas não cadastradas, nos dias específicos de visitação ou fora dos dias de visitação, só poderá ser realizada, com as cautelas de praxe e após cadastro do visitante no SIPEN, com autorização específica da Direção do estabelecimento, procedimento expressamente proibido a qualquer outro servidor, sob pena de responsabilização administrativa. (revogado pela Ordem de Serviço 82/2013-SESIPE e Ordem de Serviço 83/2013-SESIPE)~~

~~9-) **Do acesso de integrantes de grupos religiosos e/ou assistenciais:** Os integrantes de grupos religiosos e/ou assistenciais somente adentrarão no estabelecimento após autorização da respectiva Direção, com as cautelas de praxe, sendo devidamente cadastrados e após agendamento das visitas pela Gerência de Assistência ao Interno, mesmo os detentores de autorização judicial. (revogado pela Portaria 58/2015-SEJUS)~~

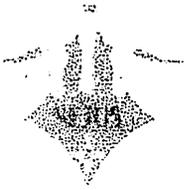
~~9.1-) Tendo em vista o caráter assistencial desses grupos, a revista de seus integrantes será menos rigorosa, desde que não venham a adentrar nos pátios ou que não haja suspeita de ação criminosa, a eles aplicando-se, entretanto, a norma contida no item 7.1, só lhes sendo admitida a entrada após inspeção por meio do portal detector de metais ou do detector de metais portátil;~~

~~9.2-) É vedado aos grupos religiosos e/ou assistenciais o acesso com caixas acústicas, microfones, instrumentos musicais elétricos ou eletrônicos, de percussão e outros objetos que emitam som em volume prejudicial ao bom andamento das atividades penitenciárias, em especial às comunicações via rádio.~~

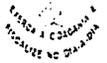
~~10-) **Do acesso de advogados e estagiários:** os advogados e estagiários serão devidamente identificados mediante a carteira profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo lançados os seus dados em livros próprios ou programa de computador compatível, inclusive de identidade civil, endereço e telefone profissional, bem como o interno que será por ele entrevistado.~~

~~10.1-) Mencionados advogados e estagiários não poderão transpor o portao munidos de aparelhos celulares, arma de fogo, arma branca ou similar, chaves e quaisquer outros objetos que possam vir a ser considerados danosos ao ambiente carcerário, e terão vistoriada visualmente suas pastas/bolsas, após o que deverão passar pelo portal detector de metais localizado na entrada do estabelecimento, não sendo admitido o seu acesso enquanto for positiva a detecção de metal, desde que o acionamento não seja proveniente de parte do próprio vestuário;~~

~~10.2-) Os estagiários de Direito, assim cadastrados junto a OAB/DF, portanto o respectivo cartão e a carteira profissional, somente adentrarão nos estabelecimentos penitenciários mediante apresentação de procuração que mencione seu nome ou autorização firmada pelo respectivo advogado, na qual constem os nomes das pessoas presas a serem entrevistadas, procuração essa, específica para cada atendimento;~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA,  
SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO



10.2.1-) Os estagiários, inscritos nos Núcleos de Prática Jurídica, os quais tenham impedimentos expressos para a inscrição na OAB/DF, conforme preceitua o §3º, do art. 9º, da Lei n. 8.900/94, somente adentrarão nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal acompanhados dos advogados representantes dos respectivos núcleos e com a devida comprovação do impedimento a ser cotejado com os dados contidos na carteira de estagiário;

10.3-) Objetos eventualmente trazidos pelos advogados ou estagiários aos internos somente entrarão após concordância da Gerencia de Vigilância, que realizará a sua revista a entrega ao interno, conforme disciplinado na Norma de Serviço pertinente;

10.4-) Todo interno será submetido a revista pessoal no seu respectivo setor carcerário, antes e depois de entrevistar-se com advogado ou estagiário.

11-) **Dos funcionários das empresas prestadoras de serviços:** O controle do Portão disporá de relação de todas as pessoas vinculadas à empresa prestadora de serviço que tenham, ou necessitem ter, acesso ao estabelecimento penitenciário. Essa relação será fornecida pela empresa, constando a qualificação completa, fotografia, número de carteira de identidade e endereço residencial, devidamente despachada e autorizada pela Direção após pesquisa de registros criminais, vedada a entrada de pessoas que dela não constem.

11.1-) Todas as pessoas relacionadas à empresa prestadora de serviço que tenham, ou necessitem ter, acesso ao estabelecimento penitenciário só poderão ser contratadas após aquiescência do nome por esta SESIPE. Antes da contratação deverá a empresa interessada encaminhar a esta Subsecretaria os dados cadastrais completos (com nome, número de Registro Geral e de Cadastro de Pessoas Físicas, filiação, data de nascimento, naturalidade e endereço residencial) da pessoa a ser contratada para realização de pesquisa junto a Gerência de Coleta e Análise de Dados. Realizada a consulta, emitirá a GECAD aprovação ou recusa do nome. Com a aprovação do nome poderá a empresa contratar a pessoa interessada;

11.2-) Citada listagem deverá ser permanentemente atualizada e as mudanças dos dados cadastrais daqueles funcionários comunicadas a esta SESIPE para cadastro pela Gerencia de Coleta e Analise de Dados/GECAD;

11.3-) Referidos funcionários só poderão adentrar no estabelecimento devidamente uniformizados e com crachá de identificação.

12-) A equipe do Controle do Portão deverá trabalhar portando armas de fogo pessoais, devendo um dos componentes estar munido de arma de fogo operacional, em condições de rechaçar eventual tentativa de resgate de presos.

13-) A direção do estabelecimento buscará a manutenção de equipes fixas para a escala de trabalho no Controle do Portão, realizando, contudo, rodízio parcial da equipe, visando o treinamento de outros servidores naquele trabalho específico.

14-) A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal, devendo cada Direção de estabelecimento promover sua ampla divulgação entre seus servidores subordinados.

15-) Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2007

**ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA**  
SUBSECRETÁRIO

BRASÍLIA – Patrimônio Cultural da Humanidade

**Este texto não substituiu o publicado na intranet da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.**